



LEI Nº 460 de 12 de junho de 2013.

**RECEBIDO**

EM 03/07/2013



INSTITUI O SISTEMA DE DIÁRIAS DE VIAGEM PARA ACOBERTAR AS DESPESAS DE VIAGENS DA PREFEITA, DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SERVIDORES COMISIONADOS E DEMAIS SERVIDORES, QUANDO EM MISSÃO OFICIAL A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BAIXIO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

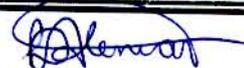
A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIXIO-CE, LAURA CRISTINA FERREIRA ALENCAR, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e promulgo a seguinte Lei:

“Art. 1º – O (a) prefeito (a), o(a) vice-prefeito(o) secretários, servidores comissionados e demais servidores servidor público da administração pública direta, do Município de Baixio - CE, que se deslocarem da sede do município, em caráter eventual ou transitório, a serviço do Município farão a percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º – As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

§ 2º – A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem.

§ 3º – A diária de viagem será devida também aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.





Art. 2º – A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 3º – As despesas com transporte intermunicipal ou interestadual e combustíveis serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º – Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I.

Parágrafo único – Diárias com pernoite não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior à 120 km.

Art. 5º – São competentes para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Secretário Municipal Ordenador de despesa dentro da respectiva competência.

Art. 6º – A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município Baixio-CE.

§ 1º – Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, e o afastamento for superior a seis horas, o mesmo fará jus à diária sem pernoite, cujo valor será aquele fixado no Anexo I desta lei.

§ 2º – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Secretário ordenador da despesa competente.

Art. 7º – Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:  
II – no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;



III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação; e

IV – ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

V – quando os valores de diárias mensais concedidos ao servidor ou agente político atingirem 50% ( cinquenta por cento ) de seus vencimentos base.

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 8º – As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas mediante pagamento de diárias, pelos valores indicados no Anexo Único desta lei;

Art. 9º – Os valores das diárias estabelecidas no Anexo Único desta lei serão reajustados anualmente, mediante decreto do Prefeito, nos mesmos índices, percentuais e datas das revisões gerais de vencimentos que forem concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 10 – Fica instituído o seguinte anexo único a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro em 12 de junho de 2013.

*Laura Cristina F. Alencar*

*Laura Cristina Ferreira Alencar*

PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO – TABELA DE DIÁRIAS:

Cargos	Valores com pernoite em R\$	Valores sem pernoite em R\$
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 500,00	R\$ 450,00
Secretários e Equivalentes	R\$ 300,00	R\$ 250,00
Secretário Executivo, Supervisor e Gestor de Programa e Projeto	R\$ 225,00	R\$ 150,00
Demais servidores municipais	R\$ 225,00	R\$ 150,00
Demais cargos comissionados	R\$ 250,00	R\$ 200,00